



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 098/2017 - ANO I

RIO NEGRO-MS, QUINTA-FEIRA.

09 DE NOVEMBRO DE 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração e Finanças – João Batista de Souza
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
2º Secretário – Valdir Fischer
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Sebastião Matias Moitinho

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N. 141/2017

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CARONA PELO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo por base o artigo 3º da Resolução Nº 45, de 20 de novembro de 2013, do Diário Oficial da União, que dispõe sobre os critérios de utilização dos veículos de transporte escolar, fica extremamente proibido o oferecimento de carona pelo transporte escolar fornecido pelo Município.

I. é considerada carona, todo e qualquer transporte de pessoa que não esteja matriculada em alguma das redes de ensino do Município de Rio Negro/MS;

II. ônibus, micro-ônibus, vans, kombi e outro qualquer meio em que seja utilizado pelo Município para transporte escolar, fica agudamente proibido de oferecer carona.

Art. 2º - O motorista que desrespeitar este decreto, poderá ser sancionado, e deve estar ciente que a segurança do indivíduo que usufrua da carona e dos passageiros devidamente habilitados, é de sua total responsabilidade.

§ 1º - Além da segurança do caroneiro que corre sob a responsabilidade do motorista, a sanção a que se refere o caput, se dará de forma remuneratória ao Município, isso é, deverá o motorista ressarcir a Prefeitura Municipal no valor de 6% (seis por cento) de sua remuneração mensal, por caroneiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2017.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data acima e fixado no local de costume.

João Batista de Souza
Secretário Mun. de Administração